



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 258

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Concede-se isenção de Imposto Predial aos edifícios nº 84 da rua D.Pedro II e nº 117 da rua José Bonifácio, pertencentes, respectivamente, aos srs. Luís Trevisan e Roberto Botigeli, em virtude de doação de terras para o aterro sobre o ribeirão do Ouro, na rua José Bonifácio.

Artº 2º)-A presente isenção prevalecerá enquanto não forem, os imóveis citados, alienados a terceiros.

Artº 3º)- Esta lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 Dezembro 1954

Diderot Corrêa de Jesus
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 33/54

Após estudar o projeto de lei 32/54 do Executivo, que visa conceder isenção de Imposto Predial a imóveis pertencentes a Roberto Botigelli e Luís Trevisan, situados nas ruas D. Pedro II e José Bonifácio, respectivamente, esta Comissão de Finanças emite seu pronunciamento favorável ao mesmo, tendo em vista que foi de grande valor econômico para o município a cessão de uma faixa de terras por intermédio desses cidadãos e com a qual pôde a Prefeitura construir o alargamento da ponte sobre o córrego do Ouro, que dá acesso ao bairro da Raia.

Sala das Comissões, 26 de Novembro de 1.954

Paulo Soares de Araujo

(Paulo Soares de Araujo)

Presidente

Clóvis Arruda

(Clóvis Arruda)



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 35/54

Considerando que o projeto de lei 32/54, de iniciativa do Executivo, que trata de isenção de Imposto Predial aos imóveis nºs 84 e 117 das ruas D. Pedro II e José Bonifácio, pertencentes a Roberto Botigelli e Luís Trevisan, respectivamente, se enquadra no artº 70º da Lei Orgânica dos Municípios, esta Comissão de Justiça nada tem a opor, motivo pelo qual opina pela sua aprovação.

Bala das Comissões, 26 de Novembro de 1954

(Orlando dos Santos)

Presidente

Olympio Guiguer

(Olympio Guiguer)

Paulo Soares de Araujo

Paulo Soares de Araujo




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 547/54 PMS Pirassununga, 8 de novembro de 1954.

✓
E.ºmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Para apreciação dessa digna Edilidade
encaminho a V. Excia. o incluso projeto de lei que trata da
isenção de imposto predial aos prédios 117, Rua José Bonifácio
e 84, Rua Pedro II.

Saudações atenciosas



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI N.º 32/54

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Predial aos edifícios n.º 84 da Rua Pedro II e n.º 117 da Rua José Bonifácio, pertencentes, respectivamente, aos srs. Luís Trevisan e Roberto Botigeli, em virtude de doação de terras para o atêrro sôbre o Ribeirão do Ouro, na Rua José Bonifácio.

Art. 2º - A presente isenção prevalecerá enquanto não forem os imóveis citados alienados a terceiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 1954.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

*Objeto de liberação
Comissão de Terra
Sala sessões (Aureliano)
Aprovado em primeira sessão
por unanimidade
Sala sessões 20/11/54*

*Aprovado em primeira sessão
por unanimidade
Sala sessões 20/11/54
Aprovado em segunda sessão
por unanimidade
Sala sessões 7/12/54
Aureliano*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI Nº _____

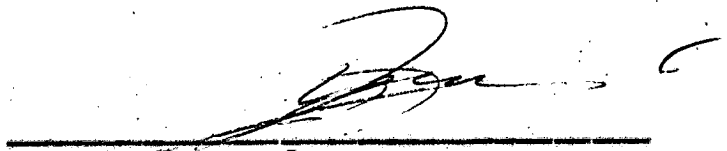
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Predial aos edifícios nº 84 da Rua Pedro II e nº 117 da Rua José Bonifácio, pertencentes, respectivamente, aos srs. Luís Trevisan e Roberto Botigeli, em virtude de doação de terras para o atêrro sôbre o Ribeirão do Ouro, na Rua José Bonifácio.

Art. 2º - A presente isenção prevalecerá enquanto não forem os imóveis citados, alienados a terceiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 1954.



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

J U S T I F I C A Ç Ã O

Justo é que todos aquêles que prestem serviços ou proporcionem meios materiais aos poderes públicos para que êstes cumpram os seus deveres administrativos, que se lhes compensem dentro das possibilidades, as cessões havidas quer as de ordem moral ou as de aspecto nitadamente material.


Necessitava êste Executivo quando do alargamento da Rua José Bonifácio, sôbre a ponte do Ouro, de faixas de terrenos laterais com o que se promoveria o atêrro e o natural alargamento daquela via pública, evitando-se obras dispendiosas, considerando-se os orçamentos apresentados para a sua execução.

Consultados os proprietários marginais Srs. Botigeli e Trevisan, êstes prontamente atenderam ao apêlo dêste Executivo, pondo à nossa disposição terreno necessário mediante isenção de imposto predial para os prédios limítrofes, inscritos em seus nomes nesta municipalidade.

Comparando-se os gastos que iriamos dispender na obra inicialmente projetada e a que, efetivamente se realizou observa-se uma economia de mais de Cr\$ 100.000,00 para os cofres municipais.

Eis o motivo por quê prontamente concordou em atendê-los, submetendo à Câmara o julgamento do projeto de lei incluso.

Pirassununga, 5 de novembro de 1954.



(Dr. Leuro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

OF. N.º _____

Justo é que todos aquêles que prestem serviços ou proporcionem meios materiais aos poderes públicos para que êstes cumpram os seus deveres administrativos, que se lhes compensem dentro das possibilidades, as cessões havidas quer as de ordem moral ou as de aspecto nitadamente material.


Necessitava êste Executivo quando do alargamento da Rua José Bonifácio, sôbre a ponte do Ouro, de faixas de terrenos laterais com o que se promoveria o atêrro e o natural alargamento daquela via pública, evitando-se obras dispendiosas, considerando-se os orçamentos apresentados para a sua execução.

Consultados os proprietários marginais Srs. Botigeli e Trevisan, êstes prontamente atenderam ao apêlo dêste Executivo, pondo à nossa disposição terreno necessário mediante isenção de imposto predial para os prédios limítrofes, inscritos em seus nomes nesta municipalidade.

Comparando-se os gastos que iríamos dispendir na obra inicialmente projetada e a que, efetivamente se realizou observa-se uma economia de mais de Cr\$ 100.000,00 para os cofres municipais.

Eis o motivo por quê prontamente concordou em atendê-los, submetendo à Câmara o julgamento do projeto de lei incluso.

Pirassununga, 5 de novembro de 1954.



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal